



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 804/2011 - GP

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XLII, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal 5.010, de 30 de maio de 1996, que considera feriado na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive,

CONSIDERANDO a aplicabilidade da aludida norma à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução 18.154-TSE, de 14 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 106, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, funcionem sob regime de plantão nos dias úteis em que não haverá expediente.

Parágrafo único. Em razão de feriado nesta Capital, somente os Cartórios Eleitorais do interior do Estado e as Seções de Suporte Operacional e de Gerência de Infra-Estrutura/CIE/STI permanecerão de plantão no dia 6 de janeiro de 2012.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais em curso na jurisdição deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil.

Art. 3º As unidades que integram a Corregedoria Regional Eleitoral somente funcionarão se, para tanto, forem convocadas pelo Corregedor, consoante as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XX, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais serão convocados servidores em número estritamente necessário à execução de suas respectivas tarefas durante o período mencionado no art. 1º.

§ 1º Os gabinetes da Presidência, Corregedoria, Juízes da Corte e Diretoria-Geral, Secretarias, as Assessorias, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, as Comissões, através de seus respectivos presidentes, e os chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharão à Diretoria-Geral, até 9 de dezembro de 2011, as escalas de que trata o art. 4º, § 3º, da Portaria 325/2006-GP, devendo-se incluir servidores que não tenham extrapolado os limites estabelecidos na art. 3º da Portaria 459/2008-GP.

§ 2º Mediante justificativa apresentada à Diretoria-Geral, por ocasião do envio da escala, poderá ser incluído, excepcionalmente, servidor que não se enquadre na situação mencionada no parágrafo anterior, priorizando, neste caso, aquele que possua menor quantidade de horas acumuladas.

§ 3º Os gestores contratuais integrarão obrigatoriamente a escala de plantão nos dias de recesso, salvo se os contratos sob sua responsabilidade apresentarem a situação de liquidados ou em restos a pagar.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, assim como os componentes da Equipe Única de Pregão do Tribunal, serão obrigatoriamente incluídos na escala de plantão durante o período de recesso, exceto se concluídas todas as atividades inerentes aos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

§ 5º Nas Zonas Eleitorais, os juízes farão publicar, em local apropriado, a escala de plantão dos servidores que deverão trabalhar em sistema de revezamento, contendo o horário de funcionamento dos respectivos cartórios durante o recesso natalino.

Art. 5º No período a que se refere o artigo 1º, o expediente nas unidades da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais deste Estado será das 8 às 13 horas, com exceção da Coordenadoria de Orçamento e Finanças/SAO e suas respectivas Seções, que será de 8 às 14 horas.

§ 1º Caso haja necessidade de extração do expediente diário fixado no *caput* deste artigo, a carga horária diária não poderá ser superior a oito horas, respeitado, nessa hipótese, o intervalo de descanso ou almoço.

§ 2º A carga horária efetivamente trabalhada no período previsto no *caput* deste artigo será convertida em folga, nos termos da legislação específica.

§ 3º Nos dias 29 e 30 de dezembro de 2011, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças/SAO e suas respectivas Seções, bem como a Seção de Suporte Operacional e de Gerência de Infra-Estrutura/CIE/STI, funcionarão em horário diverso dos demais setores, excepcionalmente, das 8 às 19 horas, atendendo à determinação do § 1º deste artigo.

Art. 6º Os Juízes da Corte, durante o período especificado no *caput* do art. 1º desta Portaria, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes, conforme escala a ser encaminhada à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade no cumprimento da escala de plantão, o Juiz deverá comunicar à Secretaria Judiciária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição e à publicação da respectiva portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 1º de dezembro de 2011.

Desembargador Salvaiva Sobrinho
Presidente